DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6142/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4074/2013
PROTOCOLO	: 1405695
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 46.436,90
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 005/2012), do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 52/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Antônio J. da Silva Neto - ME, visando à aquisição de toldos de cobertura de policarbonato alveolar, com chapas com no mínimo 6 mm de espessura, com emendas e acabamentos frente e lateral em perfis de alumínio, estrutura de sustentação metálica com pintura automotiva ou esmalte sintético.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-15129/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 52/2013) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 7575/2017).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2012 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Nota de Empenho nº 52/2013 verifico que foi devidamente **elaborada** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizada** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, portanto, dentro da regularidade exigida.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 49.130,00
Nota Fiscal	R$ 49.130,00
Pagamento	R$ 49.130,00

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Antônio J. da Silva Neto - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 52/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH